

**CONSTRUTORA G-MAIA LTDA.**  
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09  
NIRE 31206594327

*(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA  
FECHADA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** às 10h horas do dia 02 de maio de 2022, na sede social da **Construtora G-Maia LTDA** (“**Companhia**”), localizada na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG.

**PRESENÇA:** Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: (i) **GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 18/01/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade M-8.319.729, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 028.080.736-82, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, na Alameda do Moro, número 85, bloco 9, apartamento 300, bairro Vila da Serra, CEP 34006-083; (ii) **LUCAS EUSTÁQUIO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 01/06/1990, casado sob o regime De comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-14.227.254, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 092.781.906-67, com registro no CREA – MG sob o nº 188.184/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Lauro Ferreira, número 20, apartamento 902, bairro Buritis, CEP 30575-080; (iii) **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro produção/civil, nascido em 05/07/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.553.289, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 042.953.526-08, com registro no CREA – MG sob o nº 107.979/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Elson Nunes de Souza, número 554, apartamento 201, bloco 1, bairro Castelo, CEP 30840-530; (iv) **HERALDO VAZ DE MELO BRITO XAVIER**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 10/03/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-11.677.524, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 013.556.976-11, com registro no CREA – MG sob o nº 96.317/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Cardeal Stepinac, número 130, apartamento 401, bairro Cidade Nova, CEP 31170-220; (v) **EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, administrador, nascido em 30/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.212.762, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 077.645.186-38, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Fidelis Martins, número 41, apartamento 301, bairro Buritis, CEP 30575-090; (vi) **ARLEY**



**APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, nascido em 02/11/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-8.100.525, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 012.361.146- 63, residente e domiciliado em São José da Lapa – MG, na Rua Governador Bias Fortes, número 156, bairro Cachoeira, CEP 33350-000; (vii) **CLÁUDIO MARTINS CORREA**, brasileiro, empresário, nascido em 09/03/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-6.494.631, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 954.834.546-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José Marcos Felício, número 100, bairro Jardim dos Comerciantes, CEP 31640-322; (viii) **GABRIEL MARTINS PEREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 28/11/1991, inscrito no CPF sob o nº 115.035.966-80, carteira de identidade MG-11.791.936, expedida pela SSP – MG, inscrito no CREA – MG sob o nº 22048/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Magi Salomon, número 105, apartamento 304, bairro Salgado Filho, CEP 30550-190;(ix) **ROSANA ANGELICA MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, Engenheira de Segurança, solteira nascida em 04/06/1987, nº CPF 080.494.866-64 documento de identidade nº. MG-12.233.970 expedida pela SSP/MG, com domicílio e residência na rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 565, apto 304, no bairro Buritis em Belo Horizonte – MG; (x) **LEANDRO SANTOS FILGUEIRAS**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 14/10/1984, solteiro, carteira de identidade MG-18.327.792, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 017.311.285-41, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Pintor Vicente Abreu, número 702, apartamento 203, bairro Estoril, CEP 30494-250.

**CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos sócios da Companhia, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”) e do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

**MESA:** Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. **Gustavo Figueiredo Maia**, que indicou o Sr. **Lucas Eustáquio Silva Oliveira** como secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** transformação do tipo societário da Companhia, de “sociedade empresária limitada” em “sociedade anônima fechada”, nos termos do artigo 1.113 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 220, da Lei das Sociedades Anônimas, com a consequente (a) conversão das quotas que compõem o seu capital social em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e (b) alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** eleição de membros para o Conselho de Administração; **(iv)** a não instalação do Conselho Fiscal; **(v)** a escolha do jornal em que serão realizadas as publicações da Companhia e, **(vi)** a eleição e nova designação do atual administrador da Companhia.



**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar a transformação do tipo societário da **CONSTRUTORA G-MAIA LTDA.**, de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas .

a) Como consequência desta deliberação, cada uma das 4.000.000 (quatro milhões) de quotas que compõe o capital social da Companhia é convertida, neste ato, em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal da Companhia, totalizando 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Todas as ações são distribuídas entre os sócios na mesma proporção de sua participação pretérita. A relação completa de sócios, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão, consta do Anexo I desta ata.

b) Aprovar, em razão da transformação da Companhia em sociedade anônima, a alteração de sua denominação social para “**CONSTRUTORA G-MAIA S.A.**”. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformada a Companhia em sociedade anônima de capital fechado.

(ii) Ato contínuo, aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja minuta encontra-se anexa à presente ata (Anexo III), compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta Assembleia.

(iii) Eleger, para mandato unificado de 3 (três) anos, os seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, todos qualificados abaixo:

**1. GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 18/01/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade M-8.319.729, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 028.080.736-82, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, na Alameda do Moro, número 85, bloco 9, apartamento 300, bairro Vila da Serra, CEP 34006-083 para o cargo Presidente e membro do Conselho de Administração.



**2. AMAURY MARQUES PITANGA MAIA**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 20/06/1946, divorciado, carteira de identidade M-27.677, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 118.059.866-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na rua Patagônia, número 500, apartamento 801, bairro Sion, CEP 30320-080, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e

**3. EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, administrador de empresas, nascido em 30/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.212.762, expedida pela PC – MG, inscrito no CPF sob o nº 077.645.186-38, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Fidelis Martins, número 41, apartamento 301, bairro Buritis, CEP 30575-090, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante as assinaturas, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas. Declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações aplicáveis, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Assinados os Termos de Posse, os membros do Conselho de Administração serão investidos de todos os poderes e atribuições estipulados pela lei ou pelo Estatuto Social da Companhia.

- (iv) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades Anônimas, e que o Conselho Fiscal não será instalado até que haja solicitação dos acionistas, na forma da lei;

Aprovar que as publicações da Companhia, ordenadas pelo artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas, sejam realizadas no jornal Diário do Comércio, caso a Companhia não se enquadre nos requisitos do artigo 294 e realize as suas publicações de forma eletrônica.

- (v) Estabelecer que o administrador da Companhia, Sr. **GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA**, já qualificado acima e eleito na presente data para um mandato unificado



de 3 (três) anos, passará a utilizar a designação de Diretor Executivo. As futuras eleições de membros para a Diretoria passarão a ser realizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. O Diretor Executivo tomará posse mediante a assinatura, no prazo legal, do respectivo Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas e irá declarar, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações aplicáveis, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Assinado o Termo de Posse, o Diretor Executivo será investido de todos os poderes e atribuições estipulados pela lei ou pelo Estatuto Social da Companhia.

**PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A Diretoria da Companhia ficará encarregada de tomar as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos sócios presentes, ao final deste instrumento.

*[espaço intencionalmente deixado em branco – assinaturas na página a seguir]*



*[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral de Transformação da G-MAIA S.A., realizada em 02 de Maio de 2022 pelas partes abaixo indicadas]*

**Assinaturas:**

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Figueiredo Maia**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Lucas Eustáquio Silva Oliveira**  
Secretário da Mesa

**Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Figueiredo Maia**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Eustáquio Silva Oliveira**

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Ferreira da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Heraldo Vaz de Melo Brito Xavier**

\_\_\_\_\_  
**Eduardo de Conti Teixeira Costa**

\_\_\_\_\_  
**Arley Aparecido dos Santos**

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Martins Correa**

\_\_\_\_\_  
**Gabriel Martins Pereira**

\_\_\_\_\_  
**Rosana Angelica Menezes dos Santos**

\_\_\_\_\_  
**Leandro Santos Filgueiras**

**Visto do advogado:**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO HENRIQUE RUFINI**  
OAB/MG N° 132.939



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
**CONSTRUTORA G-MAIA S.A**  
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09

**ANEXO I**  
**QUADRO GERAL DE CONVERSÃO**

Lista de acionistas da **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.346.072/0001-09, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, com capital social total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), representado por 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Transformação realizada em 02 de maio de 2022.

	<u>Subscritor</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>N. de Ações Ordinárias</u>	<u>Valor Integralizado e destinado ao Capital Social (R\$)</u>
1	<b>GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA</b> , brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 18/01/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade M-8.319.729, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 028.080.736-82, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, na Alameda do Moro, número 85, bloco 9, apartamento 300, bairro Vila da Serra, CEP 34006-083	3.990.000	3.990.000	R\$ 3.990.000,00
2	<b>LUCAS EUSTÁQUIO SILVA OLIVEIRA</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 01/06/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-14.227.254, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 092.781.906-67, com registro no CREA – MG sob o nº 188.184/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Lauro Ferreira, número 20, apartamento 902, bairro Buritis, CEP 30575-080	2.000	2.000	R\$ 2.000,00
3	<b>LEONARDO FERREIRA DA SILVA</b> , brasileiro, engenheiro produção/civil, nascido em 05/07/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.553.289, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 042.953.526-08, com registro no CREA – MG sob o nº 107.979/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Elson Nunes de Souza, número 554, apartamento 201, bloco 1, bairro Castelo, CEP 30840-530.	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
4	<b>HERALDO VAZ DE MELO BRITO XAVIER</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 10/03/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-11.677.524, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 013.556.976-11, com registro no	1.000	1.000	R\$ 1.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300147002 em 12/05/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222301252 - 10/05/2022. Autenticação: 4C39CB957FA7B55E869EF3412A5DFEED63B649. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/230.125-2 e o código de segurança AEdZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

	CREA – MG sob o nº 96.317/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Cardeal Stepinac, número 130, apartamento 401, bairro Cidade Nova, CEP 31170-220.			
5	<b>EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA</b> , brasileiro, administrador, nascido em 30/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.212.762, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 077.645.186-38, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Fidelis Martins, número 41, apartamento 301, bairro Buritis, CEP 30575-090.	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
6	<b>ARLEY APARECIDO DOS SANTOS</b> , brasileiro, contador, nascido em 02/11/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-8.100.525, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 012.361.146- 63, residente e domiciliado em São José da Lapa – MG, na Rua Governador Bias Fortes, número 156, bairro Cachoeira, CEP 33350-000.	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
7	<b>CLÁUDIO MARTINS CORREA</b> , brasileiro, empresário, nascido em 09/03/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-6.494.631, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 954.834.546-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José Marcos Felício, número 100, bairro Jardim dos Comerciantes, CEP 31640-322.	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
8	<b>GABRIEL MARTINS PEREIRA</b> , brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 28/11/1991, inscrito no CPF sob o nº 115.035.966-80, carteira de identidade MG-11.791.936, expedida pela SSP – MG, inscrito no CREA – MG sob o nº 22048/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Magi Salomon, número 105, apartamento 304, bairro Salgado Filho, CEP 30550-190	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
9	<b>ROSANA ANGELICA MENEZES DOS SANTOS</b> , brasileira, Engenheira de Segurança, solteira nascida em 04/06/1987, nº CPF 080.494.866-64 documento de identidade nº. MG-12.233.970 expedida pela SSP/MG, com domicílio e residência na rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 565, apto 304, no bairro Buritis em Belo Horizonte – MG	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
10	<b>LEANDRO SANTOS FILGUEIRAS</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 14/10/1984, solteiro, carteira de identidade MG-18.327.792, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 017.311.285-41, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Pintor Vicente Abreu, número 702, apartamento 203, bairro Estoril, CEP 30494-250	1.000	1.000	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300147002 em 12/05/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222301252 - 10/05/2022. Autenticação: 4C39CB957FA7B55E869EF3412A5DFEED63B649. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/230.125-2 e o código de segurança AEdZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
CONSTRUTORA G-MAIA S.A.  
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09**

**ANEXO II  
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA**

Composição Acionária da **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.346.072/0001-09, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, com capital social total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), representado por 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Transformação realizada em 02 de maio de 2022.

	<u>Subscriber</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>N. de Ações Ordinárias</u>
<b>1</b>	<b>GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA</b> , brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 18/01/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade M-8.319.729, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 028.080.736-82, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, na Alameda do Moro, número 85, bloco 9, apartamento 300, bairro Vila da Serra, CEP 34006-083	3.990.000	3.990.000
<b>2</b>	<b>LUCAS EUSTAQUIO SILVA OLIVEIRA</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 01/06/1990, casado sob o regime De comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-14.227.254, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 092.781.906-67, com registro no CREA – MG sob o nº 188.184/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Lauro Ferreira, número 20, apartamento 902, bairro Buritis, CEP 30575-080	2.000	2.000
<b>3</b>	<b>LEONARDO FERREIRA DA SILVA</b> , brasileiro, engenheiro produção/civil, nascido em 05/07/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.553.289, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 042.953.526-08, com registro no CREA – MG sob o nº 107.979/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Elson Nunes de Souza, número 554, apartamento 201, bloco 1, bairro Castelo, CEP 30840-530.	1.000	1.000
<b>4</b>	<b>HERALDO VAZ DE MELO BRITO XAVIER</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 10/03/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-11.677.524, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 013.556.976-11, com registro no CREA – MG sob o nº	1.000	1.000



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300147002 em 12/05/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222301252 - 10/05/2022. Autenticação: 4C39CB957FA7B55E869EF3412A5DFEED63B649. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/230.125-2 e o código de segurança AEdZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

	96.317/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Cardeal Stepinac, número 130, apartamento 401, bairro Cidade Nova, CEP 31170-220.		
5	<b>EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA</b> , brasileiro, administrador, nascido em 30/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-10.212.762, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 077.645.186-38, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Fidelis Martins, número 41, apartamento 301, bairro Buritis, CEP 30575-090.	1.000	1.000
6	<b>ARLEY APARECIDO DOS SANTOS</b> , brasileiro, contador, nascido em 02/11/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-8.100.525, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 012.361.146-63, residente e domiciliado em São José da Lapa – MG, na Rua Governador Bias Fortes, número 156, bairro Cachoeira, CEP 33350-000.	1.000	1.000
7	<b>CLÁUDIO MARTINS CORREA</b> , brasileiro, empresário, nascido em 09/03/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, carteira de identidade MG-6.494.631, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 954.834.546-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José Marcos Felício, número 100, bairro Jardim dos Comerciantes, CEP 31640-322.	1.000	1.000
8	<b>GABRIEL MARTINS PEREIRA</b> , brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 28/11/1991, inscrito no CPF sob o nº 115.035.966-80, carteira de identidade MG-11.791.936, expedida pela SSP – MG, inscrito no CREA – MG sob o nº 22048/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Magi Salomon, número 105, apartamento 304, bairro Salgado Filho, CEP 30550-190	1.000	1.000
9	<b>ROSANA ANGELICA MENEZES DOS SANTOS</b> , brasileira, Engenheira de Segurança, solteira nascida em 04/06/1987, nº CPF 080.494.866-64 documento de identidade nº. MG-12.233.970 expedida pela SSP/MG, com domicílio e residência na rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 565, apto 304, no bairro Buritis em Belo Horizonte – MG	1.000	1.000
10	<b>LEANDRO SANTOS FILGUEIRAS</b> , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 14/10/1984, solteiro, carteira de identidade MG-18.327.792, expedida pela SSP – MG, inscrito no CPF sob o nº 017.311.285-41, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Pintor Vicente Abreu, número 702, apartamento 203, bairro Estoril, CEP 30494-250	1.000	1.000
<b>TOTAL</b>		<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300147002 em 12/05/2022 da Empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, Nire 31300147002 e protocolo 222301252 - 10/05/2022. Autenticação: 4C39CB957FA7B55E869EF3412A5DFEED63B649. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/230.125-2 e o código de segurança AEdZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**CONSTRUTORA G-MAIA S.A**  
CNPJ/ME 05.346.072/0001-09  
NIRE 31206594327

*(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)*

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º.** A denominação da Companhia é **CONSTRUTORA G-MAIA S.A.** sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede na Rua Olympio Teixeira Guimarães, número 60, bairro Estoril, CEP 30494-380, Belo Horizonte/MG, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 24/09/2002.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º.** Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de engenharia, na área da construção pesada, recuperação estrutural, impermeabilização, consultoria, assessoria, elaboração de projetos e administração de obras.

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) representado por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que



contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**§3º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

**§4º.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

**§5º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**§6º.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

**§7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

**§8º.** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social.

**§9º.** O reembolso de ações da Companhia será feito com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia, apurado, para efeito de reembolso, por meio da avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do Art. 45, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma



proporção, espécie e classe das ações que possuírem.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 7º.** Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

**§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.



**§4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e os nulos, incluindo-se, dentre as competências deste órgão:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia e dos conselheiros fiscais, respeitado, em relação a estes últimos, o piso mínimo estabelecido pelo Art. 162 § 3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (iii) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) definir a destinação do resultado exercício, distribuição de dividendos e aplicação do excesso do saldo das reservas de lucros;
- (v) autorizar a emissão de debêntures da Companhia, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (vi) aumento de capital da Companhia;
- (vii) alienação e participação acionária ou direitos de participação que a Companhia possua;
- (viii) aprovar a criação de outras classes ou espécies de ações;
- (ix) deliberar sobre a suspensão dos direitos dos acionistas em caso de descumprimento da Lei ou do Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no Art. 120 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (x) aprovar a avaliação de bens com que os acionistas da Companhia eventualmente utilizem para integralização do capital social;
- (xi) deliberar sobre a dissolução e liquidação (e cessão do estado de liquidação) da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento da conta destes;
- (xii) deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o Art. 147, §3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xiii) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do Art. 137, §3º da Lei das Sociedades Anônimas;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de acordo em qualquer ação judicial, fora do curso normal de negócios, pela Companhia;
- (xv) deliberar sobre a outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;



## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

**§1º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§2º.** Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**§3º.** É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

**§4º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

### SEÇÃO I – DIRETORIA

**Art. 11.** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Executivo, acionista ou não, residente no país, eleito pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 12.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. O Diretor Executivo será responsável pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral e conforme as orientações do Conselho de Administração.

**Art. 13.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por deliberação do Conselho de Administração. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração reunir-se-á em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.



**Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, o Diretor Executivo permanecerá no exercício do respectivo cargo até nova eleição de seu sucessor.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social; e
- (v) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e recomendar ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais; e
- (vi) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**§1º.** Compete ao Diretor Executivo:

- (i) representar isoladamente a Companhia nos atos de representação;
- (ii) a administração executiva dos negócios sociais;
- (iii) conduzir, orientar, fiscalizar e coordenar as operações e atividades da Companhia;
- (iv) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (v) analisar e avaliar a aquisição, alienação ou oneração, total ou parcial, de toda participação societária detida pela Companhia em outras sociedades subsidiárias ou não;
- (vi) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Art. 15 abaixo;



- (vii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (viii) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração, participando das reuniões destes órgãos; e exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Executivo, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) procuradores agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma §1º abaixo.

**§1º.** Os procuradores de Companhia serão nomeados por meio de ato do Diretor Executivo. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos procuradores da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

**§2º.** Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "*ad judicium*", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

**Art. 16.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato realizado pelo Diretor Executivo, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégicos da Companhia, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



§ 1º. A eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia seguirá a forma da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 2º. No caso de surgimento de vaga no Conselho de Administração durante o prazo de mandato dos Conselheiros, o novo Conselheiro será eleito pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3º. Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante sua ausência ou impedimento. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, para preencher o cargo vago.

**Art. 17.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e deste Estatuto Social.

§ 1º. A convocação para reuniões do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pelo Conselho.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de uma reunião e o Presidente do Conselho de Administração não atenda tal solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação formalizada, esta poderá ser convocada por qualquer conselheiro.

§ 3º. É vedada a deliberação de qualquer matéria que não conste expressamente da ordem do dia objeto da convocação sob pena de nulidade, exceção feita a deliberações tomadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença obrigatória da maioria dos seus membros, e, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes.

§ 5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados. Os Conselheiros que participarem remotamente conforme aqui permitido poderão apresentar suas manifestações de voto por correio eletrônico (e-mail). Os Conselheiros que comparecerem remotamente às reuniões do Conselho de Administração serão, para todos os fins, considerados como presentes à reunião em questão.



**Art. 18.** Todas as deliberações ou resoluções sociais dos membros do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes em Reuniões do Conselho, exceto nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas e/ou o Estatuto Social estabelecerem quórum de deliberação qualificado. Caberá 1 (um) voto a cada um dos conselheiros; e, em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir o Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- (iv) convocar a Assembleia-geral quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição e
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Art. 20.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 21.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**Art. 22.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral

**§1º.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.



**§2º.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA, *pro rata die*.

**§3º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 23.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 24.** A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Art. 22.º do Art. 22 deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no Art. 22.º deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

## CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 25.** Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

**Art. 26.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.



## CAPÍTULO X – FORO

**Art. 27.** As controvérsias que surgirem com a interpretação ou execução do presente Estatuto Social e que não puderem ser resolvidas amigavelmente serão submetidas ao Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

*[espaço intencionalmente deixado em branco – assinaturas na página a seguir]*



(Esta página de assinatura é parte integrante do Estatuto Social da CONSTRUTORA G-MAIA S.A. firmado em 02 de maio de 2022)

**Assinaturas:**

**Mesa:**

---

**Gustavo Figueiredo Maia**  
Presidente da Mesa

---

**Lucas Eustáquio Silva Oliveira**  
Secretário da Mesa

**Acionistas:**

---

**Gustavo Figueiredo Maia**

---

**Lucas Eustáquio Silva Oliveira**

---

**Leonardo Ferreira da Silva**

---

**Heraldo Vaz de Melo Brito Xavier**

---

**Eduardo de Conti Teixeira Costa**

---

**Arley Aparecido dos Santos**

---

**Cláudio Martins Correa**

---

**Gabriel Martins Pereira**

---

**Rosana Angelica Menezes dos Santos**

---

**Leandro Santos Filgueiras**

**Visto do advogado:**

---

**EDUARDO HENRIQUE RUFINI**  
OAB/MG N° 132939





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/230.125-2	MGP2200374034	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.361.146-63	ARLEY APARECIDO DOS SANTOS
954.834.546-34	CLAUDIO MARTINS CORREA
077.645.186-38	EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA
089.367.166-54	EDUARDO HENRIQUE RUFINI
115.035.966-80	GABRIEL MARTINS PEREIRA
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
013.556.976-11	HERALDO VAZ DE MELO BRITO XAVIER
017.311.285-41	LEANDRO SANTOS FILGUEIRAS
042.953.526-08	LEONARDO FERREIRA DA SILVA
092.781.906-67	LUCAS EUSTAQUIO SILVA OLIVEIRA
080.494.866-64	ROSANA ANGELICA MENEZES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA G-MAIA S.A, de NIRE 3130014700-2 e protocolado sob o número 22/230.125-2 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300147002, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
092.781.906-67	LUCAS EUSTAQUIO SILVA OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.080.736-82	GUSTAVO FIGUEIREDO MAIA
092.781.906-67	LUCAS EUSTAQUIO SILVA OLIVEIRA
042.953.526-08	LEONARDO FERREIRA DA SILVA
013.556.976-11	HERALDO VAZ DE MELO BRITO XAVIER
077.645.186-38	EDUARDO DE CONTI TEIXEIRA COSTA
012.361.146-63	ARLEY APARECIDO DOS SANTOS
954.834.546-34	CLAUDIO MARTINS CORREA
115.035.966-80	GABRIEL MARTINS PEREIRA
080.494.866-64	ROSANA ANGELICA MENEZES DOS SANTOS
017.311.285-41	LEANDRO SANTOS FILGUEIRAS
089.367.166-54	EDUARDO HENRIQUE RUFINI

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 12/05/2022, às 09:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/230.125-2.

